

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERÁRIOS PARA OS ALUNOS DO PROGRAMA DE COMPROMETIMENTO E GRATUIDADE (PCG) DO ENSINO FUNDAMENTAL, ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO), CONFORME PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/01.00213 - DL.

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) _____, na cidade de _____ /Estado ____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em _____, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 21/01.00213 - DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de livros literários para os alunos do Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG) do Ensino Fundamental, anos finais (6º ao 9º ano), do Centro Educacional Sesc Cidadania.

1.2. Este Contrato vincula-se à Especificação Técnica e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TÍTULO: ERA UMA VEZ DOM QUIXOTE AUTOR: MIGUEL DE CERVANTES, ADAPTAÇÃO: AGUSTÍN SANCHEZ AGUILAR, TRADUÇÃO: MARINA COLASANTI. EDITORA: GLOBAL. 2ª EDIÇÃO 2005 - ISBN: 978-85-260-1014-7 SÉRIE: 6º ANO	55	UND		
2	TÍTULO: A COR DA TERNURA AUTOR: GENI GUIMARÃES EDITORA: QUINTETO. 2ª EDIÇÃO 2020. ISBN: 978-85-960-1773-2 SÉRIE: 6º ANO	55	UND		
3	TÍTULO: CONTOS INDÍGENAS BRASILEIROS. AUTOR: DANIEL MUNDURUKU EDITORA: GLOBAL, 2ª EDIÇÃO 2004 - ISBN: 978-8526009363	55	UND		

	SÉRIE: 6º ANO				
4	TÍTULO: GOSTO DE ÁFRICA, HISTÓRIAS DE LÁ E DAQUI. AUTOR: JOEL RUFINO DOS SANTOS EDITORA: GLOBAL. 4ª EDIÇÃO 2005 - ISBN: 978-8526010208 SÉRIE: 7º ANO	68	UND		
5	TÍTULO: É PROIBIDO LER LEWIS CARROLL AUTOR: DIEGO ARBOLEDA, TRADUÇÃO: FLÁVIO DE SOUZA EDITORA: FTD. 1ª EDIÇÃO 2020 - ISBN: 978-8596004107 SÉRIE: 7º ANO.	68	UND		
6	TÍTULO: AS AVENTURAS DE ROBIN HOOD AUTOR: RECONTADO POR: ANA MARIA MACHADO E RODRIGO MACHADO. EDITORA: FTD. 1ª EDIÇÃO 2016 - ISBN: 9788596004367 SÉRIE: 7º ANO	68	UND		
7	TÍTULO: MOBY DICK AUTOR: HERMAN MELVILLE ADAPTAÇÃO E TRADUÇÃO: LUIZ ANTÔNIO AGUIAR EDITORA: FTD 2016 - ISBN: 978-85-960-0435-0 SÉRIE: 8º ANO	69	UND		
8	TÍTULO: SEQUESTRO NO CIBERMUNDO AUTOR: MARCO TÚLIO COSTA EDITORA: FTD. 1ª EDIÇÃO 2012 - ISBN: 978-85-322-8071-8 SÉRIE: 8º ANO	69	UND		
9	TÍTULO: CRÔNICAS PARA JOVENS AUTORA: MARINA COLASANTI EDITORA: GLOBAL. 2ª EDIÇÃO - ISBN: 978-85-260-1755-9 SÉRIE: 8º ANO	69	UND		
10	TÍTULO: 7 CONTOS CRUS AUTOR: RICARDO GOMEZ EDITORA: SM 3ª EDIÇÃO 2019 - ISBN: 978-85-418-2293-0 SÉRIE: 9º ANO.	72	UND		
11	TÍTULO: CASA GRANDE E SENZALA – HQ AUTOR: GILBERTO FREYRE EDITORA: GLOBAL 4ª EDIÇÃO - ISBN: 978-85-260-1059-8 SÉRIE: 9º ANO	72	UND		
12	TÍTULO: A REVOLUÇÃO DOS BICHOS AUTORA: GEORGE ORWELL EDITORA: COMPANHIA DAS LETRAS - ISBN: 978-85-359-0955-5 SÉRIE: 9º ANO	72	UND		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é 03 (três) meses ou 90 (noventa) dias corridos, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº. **21/01.00213 – DL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante a efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. O prazo para entrega do objeto deste Contrato é de 30 (trinta) dias corridos a partir da confirmação de recebimento do PAF (pedido ao Fornecedor).

4.2. O transporte para a entrega do objeto será de responsabilidade da contratada.

4.3. O não cumprimento do prazo de entrega poderá ensejar em aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.4. A entrega dos produtos deverá ser realizada por pessoal devidamente uniformizado, portando crachá de identificação da empresa.

4.5. Os produtos serão recebidos em definitivo após verificação realizada pelo fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

4.6. Para os casos de desacordo com as especificações, o Sesc não será obrigado a recebê-los e a contratada deverá solucionar o problema de imediato.

4.7. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

4.8. A entrega deverá ser realizada na unidade discriminada no item 5.3. da Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. A entrega e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

SESC CIDADANIA

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444.0009-02 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua C-197, Esq. Av. C-198 e Rua C-224, qd. 498, lt. 01/21, nº 812, Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74230-070

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO.

7.2. A contratante realizará a conferência e a fiscalização na entrega do produto, assegurando-se da qualidade, quantidade e especificações do item solicitado.

7.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme item 14.2 da Cláusula Décima Quarta deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo a contratante aplicar à Contratada as sanções cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte.

8.3. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.4. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.5. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do produto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

8.6. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

SESC CIDADANIA

a) Fiscal: Vânia Rios de Oliveira Mello
Coordenadora Pedagógica
Matrícula: 7347 CPF: 927.053.831-15

b) Suplente: Elton José de Camargo
Coordenador Pedagógico
Matrícula: 4354 CPF: 001.091.321-14

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 2021.

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: